



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ADRIANA ALMEIDA

Vereadora

Adriana
Almeida

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO Nº 1973/2023.

**A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 11/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª Secretária

REQUER-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - (SEMINFRA) E À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - (SEMURB), OS SERVIÇOS URGENTES DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SANEAMENTO (LEI Nº 20.876/2019) E LIMPEZA (CAPINAGEM E ROÇAGEM), NA RUA DOS ARTISTAS, COM TRAVESSA 17, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA REPÚBLICA.

A Câmara Municipal de Santarém, através da Parlamentar Infra-assinado, fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, atendendo as demandas dos munícipes, REQUER à Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – (SEMINFRA) e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – (SEMURB), os **SERVIÇOS URGENTES DE INTERVENÇÃO CORRETIVA (“TAPA BURACO”), COM POSTERIOR SERVIÇO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SANEAMENTO (LEI Nº 20.876/2019), E LIMPEZA (CAPINAGEM E ROÇAGEM), NA RUA DOS ARTISTAS, COM TRAVESSA 17, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA REPÚBLICA.**

JUSTIFICATIVA:

Senhora e Senhores Vereadores, trata-se de uma rua que necessita de intervenção corretiva (“tapa buraco”), em que não há drenagem, pavimentação digna, sem saneamento mínimo e, como informado por moradores do local, há tempo não há execução dos serviços de capinagem e roçagem, portanto, necessita de intervenção urgente do Poder Público, uma vez que prejudica a segurança no tráfego local dos veículos e deslocamento da população.

Vale ressaltar, que a situação da rua obriga os condutores a transitar por dentro do mato e buracos, sem nem sequer poder desviar.



O Art. 54 da Lei 19.207/12 (Código de Postura do Município de Santarém), dispõe que:

Art. 54. A limpeza dos logradouros e vias públicas e a coleta de lixo domiciliar são serviços públicos executados diretamente pela Prefeitura ou terceirizada pela mesma empresa privada devidamente especializada.

Ainda, segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 **é dever de toda prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.**

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros de Santarém a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação e de intervenção corretiva naquelas ruas e avenidas que já foram pavimentadas, deixa a população sem acessibilidade digna.

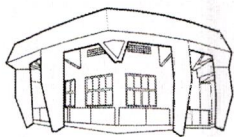
Portanto, requer que desta decisão seja dado conhecimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura – (SEMINFRA) e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – (SEMURB).

Termos em que

Pede deferimento,

Santarém/PA, 30 de Agosto de 2023.


ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil



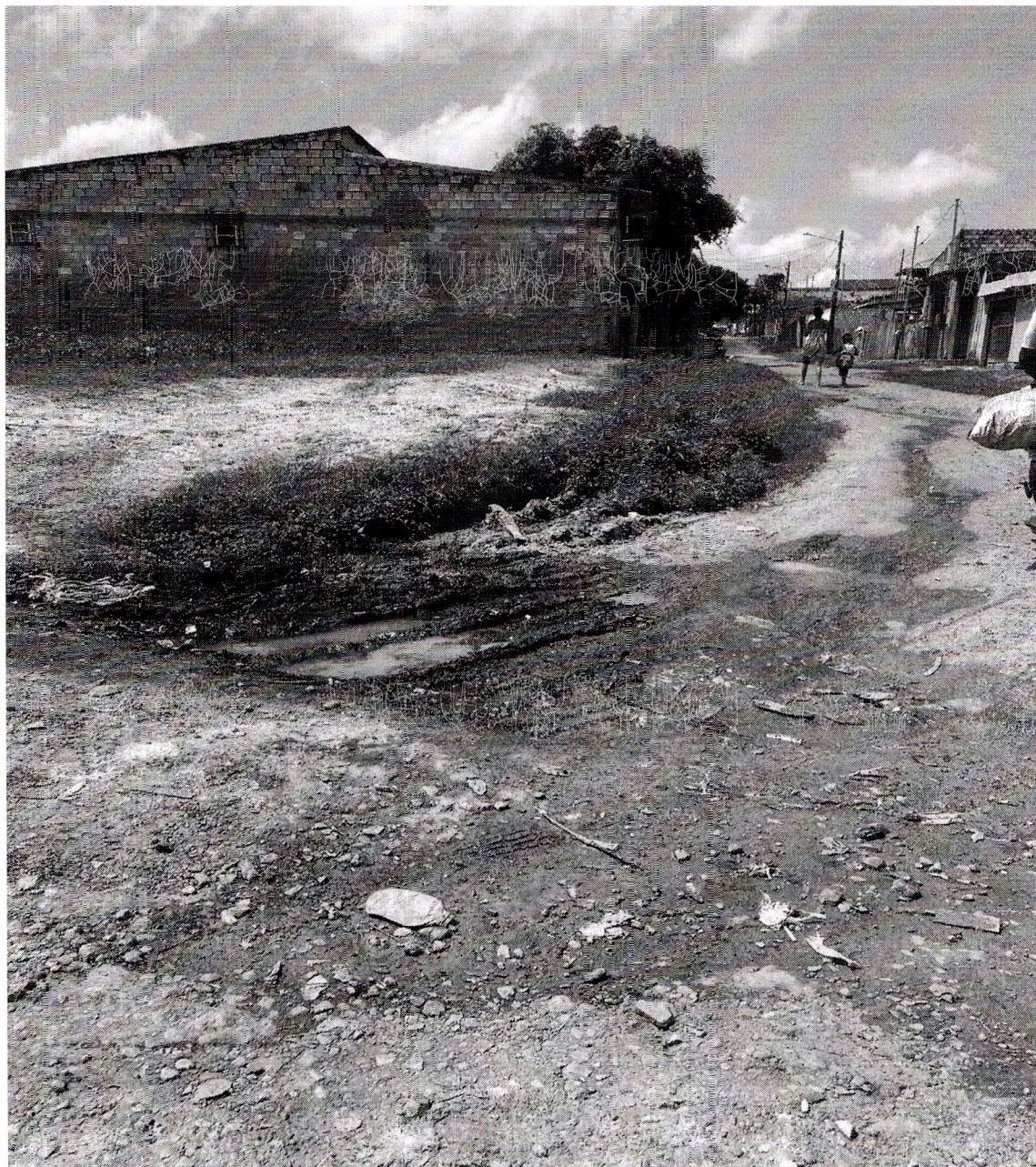
CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ADRIANA ALMEIDA

Vereadora

Adriana
Almeida

ANEXO:





CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ADRIANA ALMEIDA

Vereadora

Adriana
Almeida

